Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.861 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), à Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, visando à construção da Capela Mortuária da comunidade e da sede social da Associação de Moradores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, de metade da Chácara n.º 146, do Polígono Três Vendas, nesta Cidade, com área de 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lado ímpar da Rua Belo Cardoso, distante 25,00 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Belo Cardoso e Domingos Batiston, no "quarteirão" formado pelas Ruas Domingos Batiston, Fioravante Morandi, Belo Cardoso e João Batiston, confrontando: ao Norte, na extensão de 55,00 metros, por linha seca, com a Chácara n.º 147; ao Sul, na extensão de 55,00 metros, com parte da mesma Chácara n.º 146, que pertence ou pertenceu a João Custódio da Silva; a Leste, na extensão de 30,00 metros pela atual Rua Belo Cardoso, antiga estrada, com as Chácaras n.º 97 e 98; e a Oeste, na extensão de 30,00 metros, por linha seca, com a Chácara n.º 144, conforme Matrícula n.º 23.978, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à construção da Capela Mortuária da comunidade e da sede social da Associação de Moradores.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com a Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2.º O uso da área, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o

Município.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades.

Art. 5.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração